



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 11 de Outubro de 2010



Série

Número 96

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL
DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 76/2010

Aprova a alteração ao Regulamento da Avaliação do Desempenho dos Dirigentes Intermédios e demais trabalhadores da Direcção Regional dos Assuntos Fiscais (DRAF).

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS****Portaria n.º 76/2010**

de 11 de Outubro

Através da Portaria n.º 13/2010, de 19 de Março, foi aprovado o Regulamento da Avaliação do Desempenho dos Dirigentes Intermédios e demais trabalhadores da Direcção Regional dos Assuntos Fiscais.

Contudo, registaram-se alguns danos materiais nas instalações e arquivo documental do edifício da DRAF e serviços de finanças espalhados pela Região Autónoma da Madeira, derivados da intempérie ocorrida a 20 de Fevereiro, que exigiram a concentração dos respectivos e escassos recursos humanos na recuperação dos mesmos;

Refira-se ainda que a implementação do Sistema de Gestão de Atendimento de Filas de espera (SGA) ferramenta fundamental para análise do desempenho dos serviços de finanças e avaliados, atrasou-se por razões de exigência de cumprimento de formalismos legais e posteriormente por necessidade de adaptação aos diferentes serviços de finanças ao novo sistema, encontrando-se ainda em fase de instalação.

Considerando que a referida Portaria, apresenta o formalismo específico da Portaria n.º 437-B/2009 de 24 de Abril, aplicável à DGCI, exigindo um rigoroso conjunto de procedimentos que deve ser iniciado no último trimestre do ano que antecede o ano da implementação da avaliação;

Constatando-se que ao nível da DGCI os resultados da primeira avaliação de desempenho referentes a 2009 e a serem atribuídos em 2010, apresentam um atraso significativo face aos prazos legais estabelecidos, com as consequências daí advinentes;

Sendo que a aprovação da Portaria da DRAF efectuou-se a cerca de três meses do período mínimo obrigatório de seis meses de avaliação, período temporal escasso que inviabilizou a sua aplicação, nomeadamente, por vários factores, dos quais se destaca:

- a) a árdua tarefa de traçar os indicadores de desempenho e respectivas fontes de verificação, no âmbito das inúmeras tarefas da administração fiscal;
- b) formação e preparação de todos os avaliadores e avaliados distribuídos geograficamente por toda a Região;
- c) a impossibilidade de se cumprir atempadamente os prazos previstos na lei para a contratualização dos objectivos;
- d) os escassos recursos humanos de que dispõem a DRAF, concentrados na cobrança e arrecadação de receita, tarefa complexa face à situação difícil do tecido empresarial regional resultante dos acontecimentos do 20 de Fevereiro e da crise económica nacional.

Considerando que face ao exposto, deverão ser em primeira linha salvaguardados os princípios da legalidade, da boa fé e da tutela da confiança, relativamente, aos dirigentes e demais trabalhadores.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de Agosto, o seguinte:

Artigo 1.º
Aprovação

1. É aprovada a alteração ao Regulamento da Avaliação do Desempenho dos Dirigentes Intermédios e demais trabalhadores da Direcção Regional dos Assuntos Fiscais (DRAF) que se publica em anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º
Entrada em vigor

A presente portaria retroage os seus efeitos a 20 de Março de 2010.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA,
João Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José
Manuel Ventura Garcês

Anexo da Portaria n.º 76/2010, de 11 de Outubro

TÍTULO

Regulamento da Avaliação do Desempenho dos Dirigentes Intermédios e demais Trabalhadores da Direcção Regional dos Assuntos Fiscais

Artigo Único

O artigo 56.º do Regulamento da Avaliação do Desempenho dos Dirigentes Intermédios e demais trabalhadores da Direcção Regional dos Assuntos Fiscais (DRAF), passa a ter a seguinte redacção;

“Artigo 56.º
Regime transitório

1. As avaliações de desempenho referentes aos períodos de 2009 e 2010, a serem atribuídas respectivamente, em 2010 e 2011, deverão respeitar excepcionalmente, o antigo sistema de avaliação que consta da Portaria n.º 326/84, de 31 de Maio.”
2.
3.
4.
5.
6.
7.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)